



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA E. DE AGUIAR FROTA – EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Sr. **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Nº 259.423 SSP/RO, e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. DE AGUIAR FROTA – EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.758.482/0001-02, com sede na Av. Dr. Pereira Passos nº283, Bairro 6 de Agosto, Rio Branco - Acre, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ERIK DE AGUIAR FROTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13864050 SSP/RO e CPF nº 211.735.249-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2016 – Pregão Eletrônico nº781//2016 (Governo do Estado do Acre), nos termos do Parecer nº 160/GAB/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00299-000/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, limpeza de caixa d'água e cisterna, desentupimento de vaso sanitário e pia de cozinha, limpeza e desobstrução de caixa de gordura, dedetização para eliminação de insetos, tipo: baratas, formigas, lagartas, pulgas e etc., descupinização e desratização, visando atender as necessidades das unidades desta Secretaria Municipal de Saúde, sede e seus anexos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 781/2016 - CPL 02, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº. 08.00299/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Serviço de limpeza e conservação caixa d água e cisterna.	M ²	80	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
02	Serviço de desinfecção, dedetização e desratização. para eliminação de insetos: cupins, baratas, formigas, lagartas, pulgas e roedores.	M ²	20.000	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00
03	Limpeza para caixa de gorduras desobstrução e higienização	Unid.	15	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
04	Limpeza para esgoto e fossa serviço para remoção de resíduos, medido por metro cúbico, carga mínima do caminhão 7000l	M ³	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
05	Serviço de limpeza e conservação caixa d água e cisterna.	M ²	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
06	Serviço de desinfecção, dedetização e desratização. para eliminação de insetos: cupins, baratas, formigas, lagartas, pulgas e roedores.	M ²	10.000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
07	Limpeza para esgoto e fossa serviço para remoção de resíduos, medido por metro cúbico, carga mínima do caminhão 7000l	M ³	300	R\$ 169,00	R\$ 50.700,00
Total					R\$ 201.175,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à realização mensal dos serviços;

3.2 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) Fiscal do contrato da SEMUSA, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

3.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

3.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela contratada.

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{12/100}{365}$	I= 0,00032876
------------------------	--------------------------	---------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 201.175,00 (Duzentos e um mil, cento e setenta e cinco reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

5.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato ou iniciar outro processo licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da PGM, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

6.1.1 Programa/Atividade nº 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.07.07, **os quais deverão ser consignados por intermédio de Termo Aditivo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura com seu término dentro do exercício financeiro de 2018, não sendo permitida sua prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

8.1.1 A Contratada deverá comunicar a SEMUSA, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas, de qualquer natureza, para execução dos serviços;

8.1.2 A Contratada deverá executar os serviços conforme necessidade da SEMUSA, mediante autorização prévia do Departamento Administrativo;

8.1.3 A Contratada deverá informar qual produto químico será empregado na prestação dos serviços, descrevendo o nível de intoxicação, os antídotos em caso de contaminação e ficha técnica completa, com a finalidade de prevenir possíveis acidentes e desencadeamento de problemas na saúde nos servidores e demais usuários do serviço;

8.1.4 A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados para a dedetização, desratização, descupinização, valendo-se de técnicas de controle natural sempre que possível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

8.1.5 Quando da aplicação de produtos químicos em bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar a entrada de insetos no interior do prédio a ser dedetizado;

8.1.6 Deverão utilizar produtos raticidas, preferencialmente, com efeito rápido (vinte e quatro horas após a aplicação);

8.1.7 Executar os serviços através de profissionais qualificados, com cursos técnicos e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos químicos a serem utilizados;

8.1.8 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, e cursos de reciclagem, conforme o caso;

8.1.9 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos produtos químicos usados nas aplicações;

8.1.10 Executar os serviços novamente, caso a primeira execução não atenda aos resultados esperados;

8.1.11 Executar o objeto contratado, dentro dos padrões de saúde e áreas delimitadas, com execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial e com pessoas devidamente qualificadas;

8.1.12 Assumir quaisquer danos causados diretamente a SEMUSA ou a terceiros quando for constatado que tenha sido ocasionado em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, por negligência, imprudência e/ou imperícia;

8.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante;

8.1.14 Caberá a Contratada tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante, desobrigando a SEMUSA de quaisquer responsabilidades civil, criminal e trabalhista;

8.1.15 Todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

8.1.16 A contratada deverá apresentar garantia total dos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;

8.1.17 Fornecer ao CONTRATANTE relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, Certificado de Garantia, onde deverá constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;

8.1.18 Seus empregados deverão estar devidamente identificados e uniformizados;

19. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

8.1.19 A Contratada somente estará autorizada a prestar os serviços, mediante Ordem de Execução/Serviço;

8.1.20 Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de funcionários por elas credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços;

8.1.21 Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, caso haja emergências, devendo informar quaisquer alterações quanto aos dados informados para contato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do Departamento de Manutenção e Logística, a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.4 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

9.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

9.6 A CONTRATANTE deverá designar um responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela contratada, além do Departamento Administrativo da SEMUSA;

9.7 Ao servidor designado conforme subitem anterior o mesmo submeter-se-á as sanções administrativas e penalidades previstas em leis específicas por atos ou fatos que vão de encontro com os direitos e deveres do servidor público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciado, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

10.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O prestador de serviços poderá subcontratar o objeto da licitação até o limite de 50% (cinquenta por cento), da quantidade registrada em ata, caso não consiga atender as demandas, e com as devidas autorizações da contratante.

11.2 A não execução do objeto pela subcontratada é de inteira responsabilidade da contratada.

11.3 A subcontratada estará sujeita as mesmas condições impostas à contratada, além de obedecer aos mesmos critérios de habilitação contidos na seção II da habilitação da lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

8.666/93, previstas neste edital, devendo a contratada apresentar todos os documentos pertinentes da subcontratada, como condição pré-contratual;

11.4 A subcontratada estará sujeita pelos mesmos critérios de fiscalização contidos no edital;

11.5 No caso de descumprimento do objeto pela subcontratada, estão sujeitas as penalidades previstas neste termo de referência e edital, tanto a subcontratada quanto a contratada;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia de execução contratual nos termos constantes no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;

g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017

- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos do Art. 79, I, da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 781/2016 – CPL 02 (fls. 20 a 70), Ata de Registro de Preço nº 015/2017 da Secretaria de Estado de Educação e Esporte (fls. 110 a 114) constantes nos autos do Processo nº 08.00299/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2 E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho-RO 01 de março de 2018.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ERIK DE AGUIAR FROTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00299-000/2017
